



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**criado pela Lei nº. 03 de 14-03-77**  
**PUBLICADA EM 28/04/2009**

**Lei Nº. 006/2009, DE 28 DE ABRIL DE 2009.**

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui regras para doação de terrenos próprios para edificações no âmbito do Município de Várzea.

§ 1º. – Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar terrenos de propriedade do Município e que não tenham destinações para outros fins, obedecendo às seguintes condições:

I – o beneficiado deverá ser pessoa comprovadamente pobre e residir no Município de Várzea;

II – a área doada não poderá ser subdividida e nem destinada para outros fins que não sejam o residencial da própria família;

III – a área deverá ser edificada no prazo máximo de 01 (um) ano.

§ 2º. Entende-se por outros fins as áreas destinadas à construção de prédios para a Administração Municipal ou Praças, Parques, Jardins e Avenidas.

§ 3º. Os terrenos já doados pela Administração Municipal até a data de vigência desta Lei poderão ser regularizados, para escrituração, desde que estejam com anuência do setor competente da Administração Municipal.

Art. 2º. – As doações feitas a partir desta Lei, além dos critérios já enunciados só poderão ser escriturados após o titular provar que reside no imóvel com sua família há pelo menos 05 (cinco) anos, sendo vedado:

I – a seção do mesmo a qualquer outra pessoa sem a anuência da Administração Municipal;

II – ficar o imóvel fechado ou abandonado por mais de 06 (seis) meses, hipótese em que o Município fará a reintegração e dará nova destinação;

III – não entende-se entre as proibições a sucessão hereditária.

Art. 3º. – Os limites estabelecidos nesta Lei quanto à escrituração ou titulação do Imóvel poderá ser dispensada quando o beneficiado com a doação solicitar a escritura para



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77  
PUBLICADA EM 28/04/2009**

Projeto de Construção ou reforma com financiamento junto à Caixa Econômica Federal ou órgão equivalente.

Art. 4º. – O beneficiado com terreno que mesmo após a construção, venha aliená-lo não poderá ser beneficiado com outra doação de terreno ou imóveis destinados a residências pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 5º. – Efetuada a doação, mesmo que a título precário, ficará o beneficiário na obrigação de cumprir com as obrigações tributárias ou qualquer outra por serviços instalados que beneficie o proprietário.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB, em 28 de Abril de 2009.

**José Ivaldo de Moraes  
PREFEITO**